

LEI Nº 1951 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2019.

**ALTERA A LEI Nº 1.607, DE 02 DE
FEVEREIRO DE 2017, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL** aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 20 da Lei nº 1.607, de 02 de fevereiro de 2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 20. A Procuradoria Geral do Município de Sobral tem como finalidade a representação judicialmente e extrajudicial do Município, concedendo-lhes as atividades de consultoria e assessoramento jurídico ao Poder Executivo, atuando nos feitos em que tenha interesse direto ou indireto, competindo-lhe:

I - representar judicial e extrajudicialmente o Município, em defesa de seus interesses, do seu patrimônio, e da Fazenda Pública, nas ações cíveis, trabalhistas e de acidentes do trabalho, falimentares e nos processos especiais em que for autor, réu ou terceiro interveniente;

II - analisar a constitucionalidade das normas jurídicas provenientes do processo legislativo municipal;

III - elaborar ou analisar os atos administrativos necessários ao bom desenvolvimento da Administração Pública Municipal, avaliando sua constitucionalidade e legalidade, recomendando, quando for o caso, sua anulação, revogação ou as medidas administrativas e judiciais cabíveis;

IV - promover, a cobrança amigável ou judicial da dívida ativa, tributária ou não, da Fazenda Pública, funcionando em todos os processos onde haja interesse da Administração Pública Municipal;

V - representar os interesses do Município junto ao Contencioso Administrativo Tributário;

VI - representar, em regime de colaboração, interesse de entidade da Administração Indireta em qualquer juízo ou tribunal, mediante solicitação da entidade;

VII - coordenar e implantar as atividades de destinação de honorários decorrentes de sua atuação em juízo, observados o critério de participação coletiva dos procuradores municipais e a legislação específica;

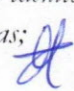

VIII - baixar atos para o desempenho das funções próprias da Procuradoria Geral do Município;

IX - lotar e designar o local de exercício de Procuradores Municipais e das unidades de execução;

X - exercer a supervisão, administração e coordenação das atividades gerais do órgão, inclusive, nas áreas do Contencioso e da Consultoria Geral;

XI - promover, privativamente, a cobrança amigável ou judicial da dívida ativa, tributária ou não, da Fazenda Pública, funcionando em todos os processos que haja interesse fiscal do Município;

XII - elaborar minutas de informações a serem prestadas ao Poder Judiciário, nos mandados de segurança em que o Prefeito, os Secretários do Município e demais autoridades de idêntico nível hierárquico da Administração Municipal forem apontadas como autoridades coatoras;

XIII - representar ao Prefeito sobre providências de ordem jurídica que lhe pareçam reclamadas pelo interesse público e pela boa aplicação das leis vigentes;

XIV - propor ao Prefeito, aos Secretários do Município e às autoridades de idêntico nível hierárquico as medidas que julgar necessárias à uniformização da legislação e da jurisprudência administrativa, tanto na Administração Direta como na Indireta e Fundacional;

XV - exercer as funções de consultoria jurídica do Executivo e dos órgãos da Administração Direta e, quando for o caso, da Indireta;

XVI - examinar os pedidos de dispensa e de declaração de inexigibilidade de licitação, que lhe forem propostos;

XVII - fiscalizar a legalidade dos atos da administração pública direta, indireta e fundacional, propondo, quando for o caso, a anulação deles, ou quando necessário as ações judiciais cabíveis;

XVIII - requisitar aos órgãos e entidades da Administração Municipal, certidões, cópias, exames, informações, diligências e esclarecimentos necessários ao cumprimento de suas finalidades institucionais;

XIX - celebrar convênios com órgãos semelhantes dos demais Municípios que tenham por objetivo a troca de informações e o exercício de atividades de interesse comum, bem como o aperfeiçoamento e a especialização dos Procuradores do Município;

XX - manter estágio de estudantes de Direito, na forma da legislação pertinente;

XXI - propor medidas de caráter jurídico que visem a proteger o patrimônio do município ou aperfeiçoar as práticas administrativas;

XXII - sugerir ao Prefeito e recomendar aos Secretários do Município a adoção de providências necessárias à boa aplicação das leis vigentes;

XXIII - desenvolver atividades de relevante interesse municipal, das quais especificamente a encarregue o Prefeito Municipal;

XXIV - transmitir aos Secretários do Município e a outras autoridades, diretrizes de teor jurídico, emanadas do Prefeito Municipal;

XXV - conduzir processos administrativo-disciplinares em que se atribua a prática de ilícitos administrativos a servidores da Administração Direta; XXVI - cooperar na formação de proposições de caráter normativo.

Parágrafo único. A Procuradoria Geral do Município tem por Chefe o Procurador Geral do Município, nomeado livremente pelo Prefeito Municipal, dentre advogados com notório saber jurídico e reputação ilibada, que gozará das prerrogativas e honras protocolares correspondentes às de Secretário do Município”.

Art. 2º O art. 22 da Lei nº 1.607, de 02 de fevereiro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 22. A Secretaria da Ouidoria, Gestão e Transparência (SEGET) tem como finalidade planejar, coordenar, articular, gerenciar e dar transparência as ações de gestão municipal, contribuindo para a qualidade da vida urbana, da prestação de serviços públicos visando à efetividade e qualidade na prestação dos serviços públicos do Município, competindo-lhe:

I - apoiar a avaliação das ações do Governo Municipal;

II - promover o suporte para o monitoramento dos projetos do Governo Municipal;

III - definir políticas e coordenar os processos de suprimento, capacitação e gestão de pessoas;

IV - coordenar a gestão do patrimônio do Município;

V - definir políticas e coordenar a gestão da tecnologia da informação e comunicação;



- VI - realizar a gestão das compras corporativas;*
- VII - coordenar o planejamento, estabelecer critérios de seleção e monitorar a contratação de serviços de mão de obra terceirizada para o Município;*
- VIII - definir políticas e programas de capacitação continuada para servidores públicos do Município;*
- IX - promover a modernização administrativa da Prefeitura Municipal de Sobral por meio da adequação da sua organização administrativa e aperfeiçoamento dos processos;*
- X - participar, em apoio à Secretaria do Orçamento e Finanças, da elaboração dos instrumentos de planejamento do Governo Municipal (Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual);*
- XI - gerir o portal da transparência da Prefeitura Municipal, assegurando o direito de acesso à informação;*
- XII - criar mecanismos, diretrizes e rotinas voltadas à regular aplicação da Lei de Acesso à Informação e ao aperfeiçoamento da transparência;*
- XIII - realizar, subsidiariamente e/ou complementarmente, procedimentos de sindicância que visem apurar conduta ou ato praticado por servidor público, remetendo os autos à Procuradoria Geral do Município nas situações em que se faça necessário a abertura de Processo Administrativo Disciplinar, observado o disposto nas demais normas aplicáveis;*
- XIV - exercer a função de ouvidoria geral do Município, recebendo, encaminhando, acompanhando e dando respostas às reclamações, denúncias, representações e sugestões referentes a procedimentos no âmbito da Administração Pública Municipal;*
- XV - desempenhar outras atividades necessárias ao cumprimento de suas finalidades, bem como outras que lhe forem delegadas”.*

Art. 3º O art. 30 da Lei nº 1.607, de 02 de fevereiro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 30. A Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Econômico tem como finalidade implementar as ações estratégicas de desenvolvimento econômico e turístico autossustentável, gerenciando processos de indução e fomento ao desenvolvimento e implantação de novos negócios, envolvendo iniciativas de fortalecimento do sistema produtivo formal e informal, notadamente do comércio e da agricultura familiar, apoiando a concessão de flexibilidades e infraestruturas para implementação de negócios locais visando dar efetividade às ações do Município, competindo-lhe:

- I - formular políticas e diretrizes com vistas à implementação das ações do Município relacionadas ao desenvolvimento econômico;*
- II - elaborar normas e padrões de operacionalização das atividades da Pasta e estabelecer prioridades que viabilizem a consecução dos objetivos preconizados pela política municipal;*
- III - fortalecer e modernizar o sistema produtivo municipal, através de planos, programas, projetos e ações de fomento à produção e de aproveitamento do potencial de mercado;*
- IV - estudar e propor, em articulação com a Secretaria do Orçamento e Finanças, incentivos municipais para empreendimento de atividades produtivas consideradas fundamentais ou estratégicas;*
- V - coordenar, controlar e manter atualizados sistemas de informações referentes ao desenvolvimento das atividades produtivas do Município, identificando, disponibilizando e difundindo oportunidades de geração e/ou incremento de negócios e as disponibilizando para a população;*


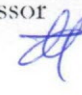
at

[Handwritten signature]

- VI - estimular a geração de empreendimentos privados, associativistas, cooperativistas e comunitários;
- VII - promover direta ou indiretamente o financiamento de atividades produtivas da economia formal e informal, preferencialmente aquelas enquadradas nas linhas do microcrédito;
- VIII - promover e integrar atividades de profissionalização e qualificação de mão de obra com a geração de oportunidade de trabalho e renda, desenvolvimento e difusão de tecnologias, estimulando vocações e capacidades empreendedoras, diversificação das atividades econômicas e as condições de empregabilidade;
- IX - apoiar tecnicamente e orientar as ações voltadas para o desenvolvimento econômico, executadas pelas Secretarias;
- X - coordenar ações integradas voltadas para o desenvolvimento econômico que envolvam mais de um órgão ou entidade;
- XI - promover o desenvolvimento do setor pesqueiro, reorganizando e incentivando programas socioeconômicos integrados, envolvendo atividades de produção;
- XII - elaborar, encaminhar, acompanhar e implantar projetos estratégicos para captar recursos, financiamentos, investimentos e apoios instrumentais, desenvolvendo articulações institucionais e parcerias públicas, empresariais e não governamentais;
- XIII - articular e mobilizar as forças produtivas da comunidade para a promoção do desenvolvimento econômico autossustentável e a gestão participativa dos recursos públicos;
- XIV - prestar assistência técnica e extensão rural, incentivando a agricultura familiar;
- XV - promover a defesa sanitária animal;
- XVI - desenvolver uma política de adequação do manejo do solo e da água, voltados ao processo produtivo agrícola e pecuário;
- XVII - promover pesquisa tecnológica em agricultura e pecuária;
- XVIII - apoiar a defesa civil, promover e participar dos programas de combate aos efeitos da estiagem;
- XIX - estabelecer os valores a serem cobrados por meio de taxas, tarifas e preços públicos decorrentes da ocupação dos espaços sob domínio do Executivo Municipal;
- XX - formular, coordenar, implementar, acompanhar e avaliar a política municipal de desenvolvimento do turismo;
- XXI - contribuir para o desenvolvimento de oportunidades turísticas que assegurem a preservação do meio ambiente urbano;
- XXII - planejar, coordenar, fomentar, produzir e contribuir para realização de eventos de interesse turístico no Município;
- XXIII - propor, desenvolver e implementar políticas de desenvolvimento e inclusão social pelo turismo;
- XXIV - representar o Município na articulação com os órgãos federais, estaduais e não governamentais do setor turístico;
- XXV - desempenhar outras atividades necessárias ao cumprimento de suas finalidades, bem como outras que lhe forem delegadas.”

Art. 4º As alterações da estrutura administrativa estabelecidas nesta Lei serão implantadas gradativamente, a medida que os instrumentos e regulamentares forem concretizados.

Art. 5º Fica criado 01 (um) cargo comissionado de Procurador Adjunto e 01 (um) cargo de Procurador Assistente, ambos de simbologia SAAE-3, e 01 (um) cargo de Assessor

Técnico, de Simbologia SAAE-4, que integrarão a estrutura administrativa do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sobral (SAAE).

Parágrafo único. Os cargos de provimento em comissão criados no caput desta Lei, passarão a compor o Anexo II da Lei nº 1.684, de 31 de outubro de 2017, aplicando-se esta para todos os efeitos.

Art. 6º Fica concedido aos servidores públicos efetivos lotados no Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sobral (SAAE) reajuste de 4,75% (quatro vírgula setenta e cinco por cento), incidente sobre o Vencimento-Base, a partir de 01 de setembro de 2019.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a editar por Decreto as tabelas e matrizes salariais referentes à estrutura remuneratória dos servidores do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sobral (SAAE), quando da aplicação dos valores corrigidos por esta Lei.

Art. 7º Fica concedido aos servidores públicos lotados no Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sobral (SAAE) reajuste de 1,00% (um por cento), incidente sobre o Vale-Alimentação, a partir de 01 de dezembro de 2019.

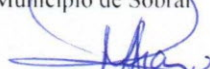
Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 9º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 27 de novembro de 2019.


IVO FERREIRA GOMES
PREFEITO MUNICIPAL

VISTO
Município de Sobral


RODRIGO MESQUITA ARAÚJO
Procurador Geral - OAB/CE Nº 20.301